



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

LEI Nº 3.578, de 10 de julho de 2018

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E PROJETOS EM ÂMBITO MUNICIPAL - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO E PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE SUAS RESPECTIVAS IMPLANTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 1º. Fica regulamentado em âmbito municipal, especificamente por meio da Secretaria de Promoção e Ação Social, os

programas, serviços e projetos Programa Primeira Infância no SUAS (Programa Criança Feliz), **Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)**, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho e Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, de caráter temporário e gratuito, visando a assistência social básica e especial, que correspondem à participação da política de assistência social.

Parágrafo Único – Aplicam-se aos programas, serviços e projetos descritos no *caput* deste artigo toda matéria e regulamentação descrita nas Resoluções Federais inerentes ao respectivo assunto.

Art. 2º. Os programas, serviços e projetos terão duração de um (01) ano, podendo ser prorrogado por prazo determinado, enquanto perdurar o respectivo programa na seara federal.

Seção II

DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS (PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)

Art. 3º. O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS, que corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, tem como objetivos:

I - Qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF e Benefício de Prestação Continuada – BPC.

II - Apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos.

III - Estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

IV - Fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social.

V - Qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em Famílias Acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

VI - Desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar.

VII - Potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais.

VIII - Fortalecer a articulação intersetorial com vistas ao desenvolvimento integral das crianças na primeira infância e o apoio a gestantes e suas famílias.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 06 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 4º. O Programa Primeira Infância no SUAS tem como público famílias com gestantes e crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, priorizando-se:

I – famílias com:

a) Gestantes e crianças de até 36 (trinta e seis) meses beneficiárias do PBF;

b) Crianças de até 72 (setenta e dois) meses beneficiárias do BPC;

II - crianças de até 72 (setenta e dois) meses afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 1990, e suas famílias.

Art. 5º- Para a consecução dos objetivos do Programa Primeira Infância no SUAS têm-se como principais ações:

I - visitas domiciliares;

II - qualificação da oferta dos:

a) serviços socioassistenciais e fortalecimento da articulação da rede socioassistencial, visando assegurar a complementariedade das ofertas no âmbito do SUAS, dentre outras;

b) serviços de acolhimento, priorizando-se o acolhimento em famílias acolhedoras.

III - fortalecimento da intersetorialidade nos territórios entre as políticas públicas setoriais, em especial assistência social, saúde e educação, e com Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

IV - mobilização, educação permanente, capacitação e apoio técnico.

Parágrafo Único. As ações do Programa Primeira Infância no SUAS serão desenvolvidas de forma integrada, observando-se as competências dos entes federados e a articulação intersetorial.

Seção III

DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS)

Art. 6º- O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços

socioassistenciais de Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social básica refere-se ao conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Art. 7º- O CRAS tem como objetivo promover a organização e a articulação das unidades da rede socioassistencial e de outras políticas, possibilitando o acesso de famílias, seus membros e indivíduos aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Art. 8º - O CRAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 9º - A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades de assistência social.

Seção IV

DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV)

Art. 10 - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS que é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Art. 11 - O SCFV poderá ser ofertado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ou nos Centros de Convivência.

Art. 12 - O SCFV tem como objetivo fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. O SCFV possui um caráter preventivo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades dos usuários.

Art. 13 – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) tem como público grupos com crianças, adolescentes, adultos e idosos.

Parágrafo Único - Os usuários do SCFV são organizados em grupos, a partir de faixas etárias ou intergeracionais:

- I - Crianças até 6 anos;
- II - Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos;
- III - Adolescentes de 15 a 17 anos;
- IV - Jovens de 18 a 29 anos;
- V - Adultos de 30 a 59 anos e;
- VI - Pessoas Idosas.

Seção V
DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)

Art. 14 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é a referência para o desenvolvimento de todos os serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Parágrafo Único - A proteção social especial refere-se ao conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 15 - O CREAS tem como objetivo promover a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Art. 16 - O CREAS se destina à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social.

Art. 17 - A proteção social especial será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

Parágrafo Único - A proteção social especial será ofertada precipuamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pelas entidades de assistência social.

Seção VI
DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO
ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO

Art. 18 - O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho visa promover o acesso dos usuários da Assistência Social através de ações articuladas entre diversas políticas públicas que objetivam proporcionar o acesso da população a oportunidades de trabalho e geração de renda com o estímulo ao aumento da produção no campo e a inserção no Mundo do Trabalho na cidade.

Art. 19 - O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (Acessuas Trabalho) busca a autonomia das famílias usuárias da Política de Assistência Social, por meio da integração ao mundo do trabalho.

Art. 20 - O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho tem como público alvo populações urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade e risco social para acesso a oportunidades afeitas ao trabalho e emprego com idade entre 16 e 59 anos, com prioridade para usuários de serviços, projetos e programas de transferência de renda socioassistenciais, em especial:

- I - Pessoas com deficiência;
- II - Jovens do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- III - Pessoas inscritas no CADÚNICO;
- IV - Adolescentes e jovens no sistema socioeducativo e egressos;

- V - Famílias com presença de trabalho infantil;
- VI - Famílias com pessoas em situação de privação de liberdade;
- VII - Famílias com crianças em situação de acolhimento provisório;
- VIII - População em Situação de Rua;
- IX - Adolescentes e jovens no serviço de acolhimento e egressos;
- X - Indivíduos e famílias moradoras em territórios de risco em decorrência do tráfico de drogas;
- XI - Indivíduos egressos do sistema penal;
- XII - Beneficiários do Programa Bolsa Família;
- XIII - Pessoas retiradas do trabalho escravo;
- XIV - Mulheres vítimas de violência;
- XV - Jovens negros em territórios do Plano Juventude Viva;
- XVI - Adolescentes vítimas de exploração sexual;
- XVII - Povos e comunidades tradicionais;
- XVIII - Público de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBTT;
- XIX - Entre outros, para atender especificidades territoriais e regionais;

Art. 21 - As ações de Inclusão Produtiva compreendem a qualificação técnico-profissional; a intermediação pública de mão-de-obra; o apoio ao microempreendedor individual e à economia solidária; o acesso a direitos sociais relativos ao trabalho (formalização do trabalho); articulação com comerciantes e empresários locais para mapeamento e fomento de oportunidades, entre outros.

Art. 22 - O Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho tem como objetivo promover as seguintes ações:

I - Promoção de estratégias, ações e medidas para enfrentar a pobreza, por meio de identificação e sensibilização de usuários;

II - Desenvolvimento de habilidades e orientação para os usuários; acesso a oportunidades por meio do encaminhamento de usuários;

III - Monitoramento do percurso dos usuários no acesso ao mundo do trabalho;

IV - Articulação com outros programas e serviços da assistência social e de demais áreas, como saúde, educação e trabalho; acompanhar usuários que ingressem no mundo do trabalho, dentre outras ações.

Seção VII

DO PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF

Art. 23 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda, que pode ser utilizado para diversas políticas e programas sociais voltados a essas famílias.

Art. 24 - O Programa Cadastro Único para Programas Sociais tem como objetivo:

I - Identificar e caracterizar os segmentos socialmente mais vulneráveis da população;

II - Fornecer informações estratégicas para a rede de promoção e proteção social que articula as políticas existentes nos territórios;

III - Ser uma ferramenta de planejamento para políticas públicas voltadas às famílias de baixa renda;

IV - Permitir a criação de indicadores que reflitam as dimensões de pobreza e vulnerabilidade nos diferentes territórios;

V - Convergir esforços para o atendimento prioritário das famílias em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 25. Para atender as demandas do Programa Primeira Infância no Sistema Único, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), do Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), do **Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho** e do Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos implementados pelo Governo Federal, em razão da necessidade temporária e do excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, visto que sua durabilidade será de acordo com a intenção de implemento de política pública em âmbito federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, temporariamente, profissionais necessários para atuarem nos referidos programas, por meio de processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Os profissionais contratados prestarão serviços junto à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, por prazo determinado, nas condições previstas nesta lei.

Art. 26. Os contratos temporários, referidos nesta lei, terão por objeto as funções de Assistente Social, Orientador Social, Psicólogo, Profissional de Nível Médio, Coordenador Geral, Profissional de Nível Superior, Supervisor, Visitadores, Digitador, Entrevistador/Orientador de Cadastro e Supervisor de Cadastro, cujas discriminação de função,

quantidade de vagas, valor da remuneração e carga horária é o especificado no Anexo I.

§ 1º. Os ocupantes dos cargos criados por esta Lei, profissionais pré-qualificados, deverão desenvolver atividades no Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, Centro de Referência à Assistência (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCJV), Centro de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS), **Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho** e Programa Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal/PBF, todos criados e instituídos pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, na área de Assistência Social do Município de Catalão/GO.

§ 2º. Os profissionais inseridos nos programas atuarão no desenvolvimento do cargo, cumprindo a carga horária de acordo com o estabelecido nos anexos desta Lei.

§ 3º. A remuneração dos profissionais inseridos nas equipes dos Programas descritos será reajustada na época e de acordo com os índices aplicados à remuneração dos servidores do quadro permanente do Município.

§ 4º. Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 01 (um) ano, podendo ser renovados por interesse, necessidade e conveniência da Administração Municipal e enquanto perdurar os programas, serviços e projetos.

§ 5º. Devido à duração indeterminada dos programas tratados nesta Lei, os contratos a que se refere o § 3º desta Lei terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de termos aditivos.

§ 6º. Os ocupantes dos cargos ora criados, em caráter temporário, ficam vinculados ao regime geral da previdência social.

§ 7º. Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza jurídica administrativa, não gerando qualquer vínculo permanente, estabilidade ou efetividade.

§ 8º. As despesas decorrentes das contratações serão realizadas por meio de transferência do FNAS para o FMAS.

Art. 27. A vinculação dos profissionais admitidos pelas normas desta Lei, para atendimento aos programas aqui especificados, com a Administração Municipal de Catalão se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres, obrigações e direito de petição, prescrição e decadência o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

Parágrafo Único - É assegurado ao contratado o direito ao gozo de licença para tratamento de saúde e por acidente que importe na impossibilidade total ou parcial do exercício de suas funções, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

Art. 28. Os profissionais inseridos nas equipes descritas deverão proceder de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS para os Programas de que trata esta Lei.

§ 1º. Aos profissionais cabe atender, diagnosticar, tratar, acompanhar e encaminhar a demanda espontânea, de urgência e de emergência, bem como demanda do programa específico desenvolvidos pela equipe, dentro da especificidade de cada função.

§ 2º. Os profissionais inseridos nos respectivos Programas mensalmente preencherão e encaminharão à Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, planilhas, formulários, relatórios e demais documentos e informações requeridos.

Art. 29 . A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - término do prazo contratual;
- II - a pedido do contratado;

III - interrupção do programa;

IV - falta grave cometida pelo contratado;

V - por interesse da administração pública.

Parágrafo único. Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração pelos dias efetivamente trabalhados, férias proporcionais acrescidas de 1/3 (um terço) e gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 30. Ao cessar, em definitivo, o repasse oriundo do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para os referidos Programas, os cargos criados por esta Lei serão extintos e rescindidos os contratos.

Art. 31. O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos nesta Lei ou no respectivo contrato.

§ 1º. As contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado, cujas regras e critérios serão estabelecidos em edital público, nos termos das instruções Normativas do TCM/GO.

§ 2º. Os contratos serão firmados conforme interesse, conveniência e necessidade da Administração Municipal, não gerando ao candidato aprovado no processo seletivo nenhum direito à contratação.

Art. 32 - Somente poderão ser contratados os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

I - ter idade a partir de 18 (dezoito) anos;

II - ser brasileiro (a) nato ou naturalizado;

III - firmar Declaração de Compromisso de Prestação de Serviços e de disponibilidade de carga horária;

VI - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

V - gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiências incompatíveis com o exercício da função;

VI - possuir habilitação e/ou conhecimento profissional exigida para o exercício do cargo, nos termos da legislação.

Art. 33. É parte integrante desta Lei os anexos I e II - Funções, Requisitos, Atribuições, Carga Horária, Vencimento e Vagas.

Art. 34. O provimento dos cargos de que trata esta Lei está condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no [§ 1º do art. 169 da Constituição Federal](#).

§ 1º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º. As despesas estabelecidas por esta Lei ocasionarão irrelevante impacto orçamentário-financeiro, posto que existe adequação orçamentária para as mesmas, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º. Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar os Organogramas de acordo com os termos desta Lei.

Art. 35 - Fica a Diretoria de Contabilidade autorizada a fazer as alterações e inclusões necessárias no Plano Plurianual; na Lei de Diretrizes Orçamentária, bem como na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, podendo,

caso haja necessidade, abrir créditos adicionais suplementares, de acordo com o disposto na Lei Orçamentária combinados com o Art. 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 37. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO I:

Centro de Referência à Assistência – CRAS				
Quant Func.	Função	Escolaridade	Remuneração Mensal – R\$	Carga Horária Mensal
1	Assistente Social	Ensino Superior Completo em Serviço Social, com registro no conselho competente	2.000,00	30 horas semanais
Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFV				
2	Orientador Social	Ensino Médio Completo	1.500,00	40 horas semanais
Centro Especializado de Assistência Social – CREAS				
1	Psicólogo	Ensino Superior Completo em Psicologia, com registro no conselho competente	2.000,00	30 horas semanais
1	Profissional de Nível Médio	Ensino Médio completo	1.800,00	40 horas semanais
Acesso ao Mundo do Trabalho				
1	Coordenador Geral	Ensino Superior Completo	4.000,00	40 horas semanais
1	Profissional de Nível Superior	Ensino Superior Completo	3.000,00	40 horas semanais
1	Profissional de Nível Médio	Ensino Médio Completo	1.800,00	40 horas semanais

PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS – Programa Criança Feliz

1	Supervisor	Ensino Superior em Serviço Social, Psicologia ou Pedagogia com registro em órgão competente se com formação em Psicologia ou Serviço Social	3.500,00	30 horas semanais
6	Visitadores	Ensino Médio	1.800,00	40 horas semanais

CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF

1	Digitador	Ensino Médio Completo	1.500,00	40 horas semanais
1	Entrevistador/ Orientador de Cadastro	Ensino Médio Completo	2.000,00	40 horas
1	Supervisor de Cadastro	Ensino Superior Completo	2.500,00	40 horas

ANEXO II:

1. DAS ATRIBUIÇÕES DE CADA CARGO:

1.1. Os profissionais contratados deverão realizar um trabalho interdisciplinar, e os seus perfis deverão convergir de forma a favorecer o desenvolvimento de suas funções.

1.2. São atribuições das ocupações profissionais de:

1.2.1. ASSISTENTE SOCIAL (CRAS):

- a) Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações, orientações e encaminhamentos;
- b) Elaboração, com os usuários, do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades do acompanhamento especializado de cada usuário;
- c) Realização de acompanhamento por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplem as demandas identificadas;
- d) Realização de visitas domiciliares à familiares e/ou pessoas de referência, sempre que possível, com vistas ao resgate ou fortalecimento de vínculos;
- e) Articulações, discussões, planejamento e desenvolvimento de atividades com outros profissionais da rede, visando o atendimento integral dos usuários atendidos e qualificação das intervenções;
- f) Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, das demais políticas públicas e órgão de defesa de direito;
- g) Participação nas atividades de capacitação e formação continuada;
- h) Participação nas reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos nos Serviços e Planejamentos das ações a serem desenvolvidas;
- i) definição de fluxos de articulação;

- j) estabelecimento de rotina de atendimento e acolhida dos usuários;
- k) organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos;
- l) Estímulo à participação dos usuários na definição das ações desenvolvidas ao longo do acompanhamento;
- m) Alimentação de sistema de informação, registro das ações e planejamentos das atividades a serem desenvolvidas;
- n) Relacionamento cotidiano com a rede, tendo em vista o melhor acompanhamento dos casos;
- o) Orientar e Apoiar a realização de ações socioeducativas;
- p) Estabelecer parcerias com órgãos e instituições executoras das políticas sociais básicas;
- q) Realizar apoio social à família e fortalecer vínculos e competências familiares;
- r) Elaborar Relatórios, Estudos de caso e emitir Parecer Técnico;
- s) Supervisionar Estagiários;
- t) planejar ações;
- u) Realizar outras atividades pertinentes e correlatas.

1.2.2. ORIENTADOR SOCIAL (SCFV):

- a) Desenvolvimento de atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família;
- b) Desenvolvimento de atividades instrumentais e registros para assegurar direitos, construção ou reconstrução da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais;
- c) Promoção da participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social;
- d) Apoio e desenvolvimento das atividades de abordagem social e busca ativa;
- e) Atuação na recuperação dos usuários possibilitando um ambiente;
- f) Apoio na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários assegurando a privacidade das informações;
- g) Apoio e participação no planejamento das ações;
- h) Organização de desenvolvimento de atividades individuais e coletivas e vivência nos grupos e/ou na comunidade;
- i) Acompanhamento, orientação e monitoramento dos usuários na execução das atividades;

j) Apoio no processo de mobilização e realização de Campanhas intersetoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações.

1.2.3. PSICÓLOGO (CREAS):

- a) Atendimento psicossocial e proteção às crianças e adolescentes, bem como as suas famílias;
- b) Fortalecimento da autoestima e o restabelecimento do direito a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes;
- c) Realização de reuniões sistemáticas com as famílias dos participantes dos programas, projetos, serviços e benefícios;
- d) Realização de oficinas de convivência entre as famílias das crianças e adolescentes;
- e) Elaboração do Plano de Ação, articulado com as demais áreas que preconize a proteção social e a defesa de direitos, prevenção de riscos, a mobilização da sociedade e o desenvolvimento do protagonismo social;
- f) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;
- g) Elaboração de relatórios periódicos;
- h) Monitoramento de forma permanente os Programas, Projetos, serviços e benefícios;
- i) Realização de outras atividades pertinentes e correlatas;

1.2.4. PROFISSIONAIS DE NÍVEL MÉDIO (CREAS):

- a) Realizar abordagem dos usuários;
- b) prestar informações sobre o programa;
- c) encaminhar usuários para serviços e benefícios da rede de Proteção Social Especial;
- d) registrar atendimentos realizados;
- e) encaminhar documentos;
- f) participação e apoio nas realizações de ações intersetoriais, que visem a prevenção e o enfrentamento de situações.
- g) atender a todas as demandas da Coordenação Geral do Programa.

1.2.5. COORDENADOR GERAL (ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO):

- a) Monitorar o programa Acesuas; facilitar a realização de oficinas, desenvolver atividades individuais e coletivas nas unidades, e, ou, na comunidade, garantindo o bom andamento das atividades do Programa/Projeto;
- b) orientação e articulação das ações de forma intersetorial das equipes que executam o programa;
- c) atender as demandas do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, da Secretaria de Assistência Social e demais solicitações (Ministério Público – MP, Ministério Público Federal - MPF, Controladoria Geral da União - CGU, etc.) sempre que solicitado;
- d) acompanhar o trabalho das equipes de referência;
- e) garantir o cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa;
- f) realizar adequado atendimento à população;
- g) elaborar projetos específicos de atendimento/aprimoramento das ações sempre que necessário;
- h) executar ações de conscientização e informação das ações executadas pelo Programa, para que o público alvo esteja ciente de onde e como buscar auxílio sempre que necessário;
- i) elaborar planos de ação anual;
- j) executar outras tarefas com a finalidade de melhor promover e desenvolver o Programa de acordo com as normativas existentes.

1.2.6. PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO):

- a) elaborar estudo sócio econômico do público alvo, quando solicitado;
- b) identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO;
- c) identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO;
- d) organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com público prioritário do Programa;
- e) disponibilizar, à população, a lista de unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos no Município;
- f) identificar famílias com perfil de acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO;
- g) registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamentos dos educandos;
- h) disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos encaminhados;
- i) participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, CRAS, CREAS, CadÚnico, para planejamento e avaliação de resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO;

j) identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;

k) articular com SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no através dos encaminhamentos realizados pelo programa ACESSUAS TRABALHO;

l) executar outras tarefas com a finalidade de melhor promover e desenvolver o Programa de acordo com as normativas existentes.

1.2.7. PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO (ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO):

a) Prestar apoio à equipe de nível superior nas funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho;

b) Apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro único;

c) Apoio técnico operacional de informática básica e multimídia à equipe do Programa Acessuas trabalho;

d) Participação de reuniões de planejamento, na secretaria municipal, CRAS ou CMAS, quando convocado pelo Monitor do Programa Acessuas trabalho e/ou Secretária Municipal de Ação Social ou Presidente do CMAS;

e) Apoio aos demais profissionais no que se refere às funções administrativas da Unidade.

1.2.8. SUPERVISOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

a) Realizar a caracterização e diagnóstico do território;

b) Supervisionar equipe de visitas domiciliares do Programa Criança Feliz para atuação dialogada e integrada;

c) Articular-se com o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, para acolhida integrada das famílias, seja particularizada ou coletiva;

d) Decidir pela necessidade ou não de acolhida inicial da família visitada no CRAS, respeitado as condições de deslocamento da família e as especificidades da dinâmica do território;

e) Realizar a acolhida familiar com o apoio dos visitantes;

f) Orientar o visitador(a) diante de questões complexas, dificuldades ou encaminhamentos à rede;

g) Dar suporte técnico aos visitadores para o planejamento de visita, realizando encontro com os visitadores para escuta dos visitadores sobre a semana anterior e a identificação e avaliação de situações observadas que requeiram estudo no âmbito de rede ou encaminhamentos mais assertivos;

h) Conciliar as habilidades e particularidades dos profissionais com o perfil das famílias a serem visitadas;

- i) Promover reuniões com os visitadores para que as atividades sejam revistas e haja troca de experiências com os outros visitadores;
- j) Acompanhar, sempre que necessário, os visitadores na realização das visitas domiciliares às famílias incluídas no “Programa Criança Feliz”;
- k) Acolher, discutir e realizar encaminhamentos das demandas trazidas pelo visitador;
- l) Adquirir as informações disponíveis no Cadastro Único e nos sistemas específicos do Programa Bolsa Família e do BPC para o conhecimento prévio do perfil e contexto das famílias antes da primeira visita;

1.2.9. VISITADOR (PROGRAMA INFÂNCIA NO SUAS):

- a) Realizar a caracterização da família, da gestante ou da criança, conforme o solicitado pelo Supervisor, através de formulários específicos;
- b) Sob orientação do supervisor, realizar visitas domiciliares às famílias participantes do Programa Bolsa Família, fazer o acompanhamento e dar orientações importantes para fortalecer os vínculos familiares e comunitários e estimular o desenvolvimento infantil;
- c) Promover apoio às famílias no lidar com seus filhos, respeitando a autonomia, a cultura e os direitos dessas e das crianças por meio de visitas domiciliares;
- d) Realizar visitas domiciliares periódicas, e de ações complementares que possam apoiar gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- e) Fazer o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersetorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- f) Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento;
- g) Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes;
- h) Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes;
- i) Realizar outras atividades afins, inerentes ao desenvolvimento do “Programa Criança Feliz”, no Município.

1.2.10. DIGITADOR (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

- a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;
- b) digitar os dados coletados no Sistema de Cadastro Único;
- c) realizar entrevista com a família;
- d) organizar os arquivos;
- e) conferir os formulários a serem inseridos no sistema do CadÚnico;
- f) alimentação do sistema online do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

- g) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- h) adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;
- i) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;
- j) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.11. ENTREVISTADOR/ORIENTADOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

- a) Participação nas capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e/ou Governo Federal;
- b) Receber as família e agendar as entrevistas;
- c) Auxiliar no processo de inserção dos dados no Sistema do Cadastro único;
- d) Identificação do público alvo do Cadastro Único;
- e) Prestar informações aos entrevistados sobre os critérios de inserção no Cadastro Único;
- f) Realização de atividades de busca ativa;
- g) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- h) Preenchimento de Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- i) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- j) Adoção dos encaminhamentos necessários para realização das visitas domiciliares;
- k) Elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;
- l) Participação em reuniões mensais com a equipe técnica e coordenação geral, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado.

1.2.12. SUPERVISOR DE CADASTRO (PROGRAMA CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL/PBF):

- a) Organizar os arquivos de formulários;
- b) realizar a conferência dos formulários inseridos no Sistema do CadÚnico;
- c) analisar dados, elaborar relatórios e assessorar a coordenação;
- d) Realização de visita domiciliar aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;
- e) Entrevista qualificada aos beneficiários do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

f) Realização de conferência, digitação, correção e acondicionamento do Formulário Padrão do Cadastro Único dos Programas do Governo Federal;

g) elaboração e apresentação de relatórios semanais das atividades realizadas à Coordenação;

h) Realização de reuniões mensais com a equipe técnica, na perspectiva de avaliar a condução do programa e de planejar e/ou corrigir o planejado;

i) Realização de serviços relativos às suas funções que vier a ser objeto de cartas, avisos ou ordens, dentro da natureza do seu cargo e também o que dispensar especificações por estar naturalmente compreendida, subentendido ou relacionado ao seu cargo, não constituindo a indicação supra ou de adendos, qualquer limitação ou restrição considerando falta grave a recusa por parte do empregado em executar qualquer um dos serviços referidos, mesmo que anteriormente não os tenha feito, mas que entenda atinente a função para qual o mesmo for contratado.